



MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

12° INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO

(Estabelecimento Regional de Finanças da 12ª Região Militar/1969)



BOLETIM INFORMATIVO N° 10 (OUTUBRO / 2009)

FALE COM A 12^a ICFEx

Correio Eletrônico: <u>12icfex@bol.com.br</u>

Página Internet : <u>www.12icfex.eb.mil.br</u>

Telefones : 0xx92 3633-1322 / 3622-2161





12ª ICFEx Continuação do B Info nº 10, de 30 de outubro de 2009

Pág.

2

Confere D:Mora Ch 12^a ICFEx

-ÍNDICE-

ASSUNTO	PÁGINA
1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL	
Registro da Conformidade Contábil Mensal	3
2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS	
. Tomada de Contas Anual - Exercício 2007	3
a. Regulares	
b. Irregulares	
. Tomada de Contas Especial	
3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	
. Modificações de Rotinas de Trabalho	3
 a. Execução Orçamentária Diretrizes sobre Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira 	3
b. Execução Financeira	6
c. Execução Contábil	6
Balanço Patrimonial	
d. Execução de Licitações e Contratos	6
1) Recomendações do TCU – A2/SEF	6
 Autorização para receber documentos – IN MARE 05/96 Perfil para acessar o SIASGNET 	7
4) Licitações – IN nº 02 – SLTI/MPOG	8
5) Determinações do TCU – A/2-SEF	8
e. Pessoal	9
Auxílio-Transporte – Parecer nº 070/AJ/SEF, de 30 Set 09 – An A	9
f. <u>Controle Interno</u> 1) Comprovação de má-fé – Of 359-Asse Jur – 09 (A1/SEF) – Anexo C	9
2) Orientação aos Ordenadores de Despesas sobre Conformidade dos Registro de Gestão	9
. Recomendações sobre Prazos	
3. Soluções de Consultas	9
- Pensão Alimentícia ex-juducial e descontos autorizados – An B	9
- Credenciamento de OCS	10
- Fundação de Apoio - Base de cálculo pensão alimentícia	10 10
- Atribuições da Assessoria Jurídica do Exército – An D	10
- Reposição ao Erário	10
- Melhoria de Pensão	10
- Tempo de Serviço	11
- Pensão Militar . Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG	11
a. Legislações e Atos Normativos	11
b. Orientação	
c. Mensagem SIAFI	
4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS	
Informações do tipo "você sabia?"	12
Anexo "A" Auxílio Transporto Paragar nº 070/A I/SEE do 20 Sat 00 An A	12
"A" - Auxílio-Transporte – Parecer nº 070/AJ/SEF, de 30 Set 09 – An A "B" - Pensão Alimentícia ex-judicial e descontos autorizados – An B	13 18
"C" - Comprovação de má-fé – Of 359-Asse Jur – 09 (A1/SEF) – Anexo C	20
"D" - Atribuições da Assessoria Jurídica do Exército – An D	22
"E" - Julgado do mês de outubro de 2009	23

		Pág.	Confere
12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 10, de 30 de outubro de 2009	3	DMDCQ Ch 12ª ICFEx



1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL

Registro da Conformidade Contábil - "Outubro/2009"

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspetoria registrou no SIAFI a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, no mês de outubro de 2009, de todas as UG, **SEM RESTRIÇÕES.**

2ª Parte – INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS

1. Tomadas de Contas Anuais

- Exercício de 2007
- O Tribunal de Contas da União (TCU) julgou como regular e sem restrição as contas referentes ao exercício abaixo discriminado, dando quitação plena aos responsáveis pela Unidade Gestora (UG), de acordo com o parecer emitido nos autos:

Exercício	UG Código	Of D Aud	Acórdão nº
2007	Hospital de Guarnição de S. G. Cachoeira	338-SCCR/D Aud, de 22 Out 09	4329/2009/TCU – 1ª Câmara

Em consequência, o (s) OD da (s) UG mencionada (s), deverá (ão) observar atentamente o contido no Of nº 079– A/2, de 17 Ago 06 da SEF, quanto aos critérios para incineração de documentos.

2. Tomadas de Contas Especiais

Nada a considerar.

3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

- 1. Modificações de Rotinas de Trabalho
 - a. Execução Orçamentária
 - 1) Diretrizes sobre Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira

Msg n° 2009/1202173, de 20/10/09, Cmdo CMA

INCUMBIU-ME O SR COMANDANTE MILITAR DA AMAZÔNIA DE REMETER A V SA O OF RAGCMTEX, DE 16 SET 09, CONFORME A TRANSCRIÇÃO ABAIXO:

		Pág.	Confere
12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 10, de 30 de outubro de 2009	4	DMOCQ Ch 12ª ICFEx

"PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 1. ÓRGÃO RESPONSÁVEL: ODG EM LIGAÇÃO COM A SEF E COM OUTROS ODS.
- 2. ACOMPANHAMENTO

MENSALMENTE, SOB A COORDENAÇÃO DO EME, ESTE COMANDANTE FARÁ UMA REUNIÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, EM DATA A SER ACORDADA CONFORME MINHA AGENDA.

- 3. DIRETRIZ VISANDO O AUMENTO DA EFICIÊNCIA NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
- O PLANEJAMENTO INICIAL E O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA SÃO FUNDAMENTAIS PARA OTIMIZAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS ALOCADOS AO EXÉRCITO. PORTANTO, DEVERÃO OBEDECER AS SEGUINTES PREMISSAS:
- A. QUANDO DA DISTRIBUIÇÃO DO ORÇAMENTO PELA SEF (DGO), DE ACORDO COM O PLANEJAMENTO DO EME (6ª SCH), IMPÕE-SE A ATENÇÃO DOS ODS NA RAPIDEZ E EFICIÊNCIA NA REPARTIÇÃO DOS RECURSOS PREVISTOS PARA AS SUAS UGE.
- B. O INÍCIO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE LICITAÇÃO, DISPENSAS OU INEXIGIBILIDADES DEVEM SER FEITO COM ANTECEDÊNCIA, INCLUSIVE COMPUTANDO O PRAZO DE ENTREGA. A MSG SIAFI 2009/1017831 DA SEF, DE 08 DE SET 09, ORIENTA SOBRE EXPECTATIVA DE CRÉDITO.
 - C. OS RECURSOS DEVEM SER UTILIZADOS DENTRO DA FINALIDADE DO CRÉDITO, RESPEITANDO OS PROGRAMAS ORÇAMENTÁRIOS, A LDO E A JURISPRUDÊNCIA DO TCU.
 - D. NAS AÇÕES FINALÍSTICAS CABÍVEIS, DEVEM-SE ESTABELECER PERCENTUAIS MENSAIS DE DESPESAS A SEREM EMPENHADAS E LIQUIDADAS, DE FORMA A PERMITIR DETALHADO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.
 - E. INCENTIVAR A ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) NAS SITUAÇÕES PREVISTAS NO DEC 3931/01, TAIS COMO: CONTRATAÇÕES FUTURAS, ENTREGAS PARCELADAS OU SITUAÇÕES EM QUE O CRÉDITO NÃO ESTEJA DISPONÍVEL NA TELA DO SIAFI.
 - F. O PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO DA DESPESA DE AÇÕES FINALÍSTICAS DOS ODS NÃO DEVE SER PREJUDICADO PELA PREVISÃO DE INSCRIÇÃO EM RP. POR OUTRO LADO, AS UG DEVEM APLICAR OS RECURSOS COM TEMPESTIVIDADE, EVITANDO RP DESNECESSÁRIOS.
 - G. A SEF/DAUD, ALÉM DE CERTIFICAR LISURA FORMAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DEVE REALIZAR AUDITORIA DE PROGRAMAS E DE RESULTADOS.
 - H. NO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO ANO EM CURSO DEVER-SE-Á IDENTIFICAR AS OPORTUNIDADES DE MELHORIA PARA A EXECUÇÃO DA LOA EM A + 1. EM PARALELO E COM BASE EM CRITERIOSA ANÁLISE DOS RESULTADOS, DEVERÃO SER IMPLEMENTADOS, APERFEIÇOAMENTOS NA ELABORAÇÃO DA PLOA DE A+2.
 - 4. PERGUNTAS DE CUJAS RESPOSTAS DEPENDE UMA BOA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
- A. OS ODS ESTÃO UTILIZANDO E/OU FISCALIZANDO A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DENTRO DA FINALIDADE DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, EM ATENÇÃO AO § ÚNICO DO ART 8º DA LC 101/00 E AO ART 105 DA LEI 11768/08 (LDO), ESPECIALMENTE NOS CRÉDITOS ORIUNDOS DE DESTAQUES?
- "ART 8° PARÁGRAFO ÚNICO OS RECURSOS LEGALMENTE VINCULADOS A FINALIDADE ESPECÍFICA SERÃO UTILIZADOS EXCLUSIVAMENTE PARA ATENDER AO OBJETO DE SUA VINCULAÇÃO, AINDA QUE EM EXERCÍCIO DIVERSO DAQUELE EM QUE OCORRER O INGRESSO".

		Pág.	Confere
12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 10, de 30 de outubro de 2009	5	DMOCO Ch 12ª ICFEx

"ART 105 - AS UNIDADES RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS APROVADOS PROCESSARÃO O EMPENHO DA DESPESA, OBSERVADOS OS LIMITES FIXADOS PARA CADA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E RESPECTIVOS GRUPOS DE NATUREZA DA DESPESA, FONTES DE RECURSOS, MODALIDADES DE APLICAÇÃO E IDENTIFICADORES DE USO, ESPECIFICANDO O ELEMENTO DE DESPESA: § 1º A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DEVE OCORRER SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA PREVISTA NO CAPUT DESTE ARTIGO, IDENTIFICANDO-SE O FAVORECIDO PELO EMPENHO DA DESPESA E A SUA LOCALIDADE. - § 2º A CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, NO SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTÁRIOS - SIDOR E NO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL - SIAFI, DEVE SER CONTEMPORÂNEA à SUA ABERTURA, DEVENDO AS UNIDADES RESPONSÁVEIS POR SUA EXECUÇÃO ZELAR PELA EXATIDÃO DOS CORRESPONDENTES DADOS".

B. OS ODS ESTÃO UTILIZANDO CORRETAMENTE AS VANTAGENS DA ADOÇÃO DO SRP, PARTICULARMENTE NAS CONTRATAÇÕES FREQUENTES, COM ENTREGAS PARCELADAS OU CUJA DEMANDA NÃO PODE SER DEFINIDA PREVIAMENTE, NOS TERMOS DO ART 2º DO DEC 3931/01?

"ART. 2° SERÁ ADOTADO, PREFERENCIALMENTE, O SRP NAS SEGUINTES HIPÓTESES:

- I QUANDO, PELAS CARACTERÍSTICAS DO BEM OU SERVIÇO, HOUVER NECESSIDA DE CONTRATAÇÕES FREQUENTES;
 - II QUANDO FOR MAIS CONVENIENTE A AQUISIÇÃO DE BENS COM PREVISÃO DE ENTREGAS PARCELADAS OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS À ADMINISTRAÇÃO PARA O DESEMPENHO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;
 - III QUANDO FOR CONVENIENTE A AQUISIÇÃO DE BENS OU A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDIMENTO A MAIS DE UM ÓRGÃO OU ENTIDADE, OU A PROGRAMAS DE GOVERNO; E
 - IV QUANDO PELA NATUREZA DO OBJETO NÃO FOR POSSÍVEL DEFINIR PREVIAMENTE O QUANTITATIVO A SER DEMANDADO PELA ADMINISTRAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO. PODERÁ SER REALIZADO REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, OBEDECIDA A LEGISLAÇÃO VIGENTE, |DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADA E CARACTERIZADA A VANTAGEM ECONÔMICA."

- C. NO PLANEJAMENTO DAS LICITAÇÕES, OS ODS ESTÃO COMPUTANDO O PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU SERVIÇO DENTRO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, A FIM DE EVITAR OCORRÊNCIA DE INSCRIÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITOS EM RP?
- EX: PARA UM MATERIAL QUE EXIJA UM PRAZO DE ENTREGA DE 120 DIAS O PROCESSO LICITATÓRIO DEVE SER INICIADO COM UMA ANTECEDÊNCIA DE, NO MÍNIMO, 240 DIAS A FIM DE EVITAR A NÃO CONCRETIZAÇÃO DO CONTRATO DENTRO DO EXERCÍCIO E A CONSEQUENTE INSCRIÇÃO EM RP, ONERANDO A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DO EB NO ANO SEGUINTE.
- D. AO REALIZAR A PROVISÃO DE CRÉDITO PARA AS UNIDADES GESTORAS (UG) E EXECUTORAS (UGE), OS ODS ESTÃO ESTABELECENDO NA NC A FINALIDADE E A DATA-LIMITE PARA EMISSÃO DE NOTAS DE EMPENHO (NE)?
- EX: AO EMITIR UMA NC O ODS ESTIPULARIA UMA DATA-LIMITE PARA EMISSÃO DA NE. ESTA MEDIDA COSTUMA SER ADOTADA PRÓXIMO AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, CONTUDO, SERIA INTERESSANTE ADOTÁ-LA DURANTE TODO O ANO.
- OBS: NÃO INIBIR, NO ENTANTO, A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO EM FUNÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA."

BRASÍLIA, DF, 16 DE SETEMBRO DE 2009 GENERAL-DE-EXÉRCITO ENZO MARTINS PERI COMANDANTE DO EXÉRCITO

		Pág.	Confere
12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 10, de 30 de outubro de 2009	6	DMOCO Ch 12ª ICFEx

b. Execução Financeira

Nada a considerar.

c. Execução Contábil

1) Balanço Patrimonial Digital

Msg nº 2009/054771, de 15/10/09, DLSG/SIASG

RECEBEMOS RECLAMAÇÃO DA EMPRESA BAHIANA, CNPJ 46.395.687/0039-85, SOBRE NÃO ACEITAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTO BALANÇO PATRIMONIAL, EFETUADO PELO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL - SPED, REGULAMENTADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RECEITA FEDERAL Nº 787, DE 2007.

INFORMAMOS QUE A EXIGÊNCIA DA AUTENTICAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL PELA JUNTA COMERCIAL CONTINUA EM VIGOR, INDEPENDENTEMENTE DA SUA FORMA (TRADICIONAL OU DIGITAL).

SALIENTAMOS QUE, NO CASO DE BALANÇO PATRIMONIAL DIGITAL, EXISTE PREVISÃO DE QUE A REFERIDA AUTENTICAÇÃO SEJA REALIZADA POR MEIO DO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL - SPED.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS PODEM SER OBTIDAS NO SITE WWW.RECEITA.FAZENDA.GOV.BR, NO ÍCONE SPED/ SPED CONTÁBIL / COMO FUNCIONA.

DESSA FORMA, NO RECEBIMENTO DE BALANÇOS PATRIMONIAIS DE EMPRESAS QUE UTILIZAM A ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL - ECD, RECOMENDAMOS QUE AS UNIDADES CADASTRADORAS FAÇAM DUAS EXIGÊNCIAS:

- 1 BALANÇO PATRIMONIAL IMPRESSO E ASSINADO PELO CONTADOR RESPONSÁVEL E,
- 2 AUTENTICAÇÃO DE BALANÇO PELA JUNTA COMERCIAL:
 - A TRADICIONAL (CARIMBO) OU
- B PROVA DE QUE A AUTENTICAÇÃO PELA JUNTA COMERCIAL FOI REALIZADA PELO SPED (TERMO DE AUTENTICAÇÃO).

ATENCIOSAMENTE, SUSTENTAÇÃO NORMATIVA DLSG/SLTI/MP

d. Execução de Licitações e Contratos

1) Recomendações do TCU – A2/SEF

Msg nº 2009/1153141, de 07/10/09, da SEF

DO: SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

AOS: SENHORES ORDENADORES DE DESPESAS

REF: OFÍCIO Nº 308 - SCCR/D AUD, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009, DO DIRETOR DE AUDITORIA.

1. EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO CONTIDA NO DOCUMENTO DA REFERÊNCIA, ESTA SECRETARIA RESOLVEU DIFUNDIR ÀS UNIDADES GESTORAS (UG) AS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NO ACÓRDÃO Nº 3671/2009 - TCU - 1ª CÂMARA, NA FORMA DOS ITENS ABAIXO TRANSCRITOS:

"1.5.1. DETERMINAR QUE, DORAVANTE EM SEUS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS:

		Pág.	Confere
12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 10, de 30 de outubro de 2009	7	DMDCQ Ch 12ª ICFEx

1.5.1.1. ABSTENHA-SE DE INCLUIR OS ITENS ADMINISTRAÇÃO LOCAL, INSTALAÇÃO DE CANTEIRO E ACAMPAMENTO E MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO NO ITEM BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI), DEVENDO ESSES CUSTOS CONSTAR DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, COM VISTAS A DAR MAIOR TRANSPARÊNCIA À COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS; E

1.5.1.2. OBSERVE O PRAZO LEGAL PREVISTO PARA APRECIAÇÃO DOS RECURSOS, PROCEDENDO AO JULGAMENTO DOS CERTAMES APENAS APÓS EXPIRAR-SE O PRAZO RECURSAL OU APÓS A DESISTÊNCIA FORMAL DOS LICITANTES EM RECORRER, DEVIDAMENTE REGISTRADA EM ATA."

BRASÍLIA - DF, 07 DE OUTUBRO DE 2009.

GEN DIV CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO RESP. P/ SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

2) Autorização para receber documentos - IN MARE 05/96

Msg nº 2009/054662, de 06/10/09, da SEF

SENHORES USUARIOS,

- 1. CONSIDERANDO O CONTIDO NO SUBITEM 8.9.2 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA MARE/GM NR 5, DE 21 DE JULHO DE 1995, FICAM AS CPLS/PREGOEIROS AUTORIZADAS A RECEBER, NOS CERTAMES LICITATÓRIOS, DIRETAMENTE DO FORNECEDOR, A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE QUE PORVENTURA ESTIVEREM IRREGULAR NO SICAF, QUANDO DA CONSULTA "ON LINE", ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS RELACIONADOS AO SUBITEM ACIMA MENCIONADO, NAS UNIDADES CADASTRADORAS, A REFERIDA DO CUMENTACAO DEVERÁ COMPOR O RESPECTIVO PROCESSO LICITATÓRIO, REGISTRANDOSE EM ATA, QUE ESTE PROCEDIMENTO FORA ADOTADO EM FUNÇÃO DO CONTIDO NO SUBITEM 8.9.2. DA IN/MARE NR 5/95.
- 2. IDENTICO PROCEDIMENTO DEVERÁ SER ADOTADO NOS CASOS DE EMISSÃO DE EMPENHO, PAGAMENTO E NOS DE ASSINATURA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO, JUNTANDO-SE A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE AO RESPECTIVO PROCESSO.
- 3. VALE RESSALTAR QUE AS CPLS/PREGOEIROS OU ORGÃOS PAGADORES DEVERÃO INSTRUIR OS FORNECEDORES PARA QUE, AO CESSAREM OS MOTIVOS QUE OS IMPEDEM DE ATUALIZAR SEUS CADASTROS NO SICAF, PROCUREM SUAS RESPECTIVAS UNIDADES CADASTRADORAS A FIM DE REGULARIZAREM SUA SITUAÇÃO JUNTO AO REFERIDO SISTEMA.
- 4. OS DISPOSTOS NESTA MENSAGEM SERÁ APLICADO QUANDO O FORNECEDOR APRESENTAR DOCUMENTO VÁLIDO E ATUALIZADO, QUE COMPROVE A SUA REGULARIDADE PERANTE OS RESPECTIVOS ÓRGÃOS EMITENTES.
- 5. FINALIZANDO, PARA OUTROS CASOS QUE ENSEJAREM DÚVIDAS QUANTO A REGULARIDADE DE FORNECEDORES, RECOMENDAMOS QUE A SITUACAO SEJA SUBMETIDA A COMPETENTE ANÁLISE DA CONSULTORIA JÚRIDICA DO RESPECTIVO ÓRGÃO.

ALLAN KARDEK A. DE SA DIRETOR SUBSTITUTO DLSG/SLTI/MP

3) Perfil para acessar o SIASGNET

Msg Nº 144-S1 (2009/1085460) 12^a ICFEx

DO CHEFE DA 12ª ICFEX AO SR OD UG VINCULADAS REF: MSG Nº 054305-SIASG DE 1

REF: MSG Nº 054305-SIASG, DE 11 SET 09, DO DLSG/MPOG

12ª ICFEx Continuação do B Info nº 10, de 30 de outubro de 2009

Pág.

Confere

Ch 12ª ICFEx

- 1. VERSA A PRESENTE MENSAGEM SOBRE PERFIL PARA ACESSAR O SIASGNET.
- 2. EM ATENÇÃO À MSG DA REFERÊNCIA, INFORMO AOS SRS ORDENADORES DE DESPESAS QUE DESDE 03 SET 09 O COMPRASNET DISPONIBILIZA UM NOVO SISTEMA DENOMINADO SIASGNET E QUE TEM A FINALIDADE DE REALIZAR OS CERTAMES LICITATÓRIOS PRESENCIAIS, NAS MODALIDADES CONVITE, TOMADA DE PREÇOS E CONCORRÊNCIA.
- 3. PARA UTILIZAR ESTE SISTEMA O USUÁRIO DEVERÁ POSSUIR O PERFIL "PRESIDENTE" QUE SERÁ CONCEDIDO POR ESTA SETORIAL ÀQUELE AGENTE DESIGNADO COMO PRESIDENTE DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO, MEDIANTE O ENVIO DO FORMULÁRIO Nº 01 ACOMPANHADO DA CÓPIA DA FOLHA DO BOLETIM INTERNO DA UG QUE O NOMEOU PARA TAL.
- 4. INFORMO QUE A NOVA SISTEMÁTICA IMPLICA, ENTRE OUTRAS, NA OBRIGATORIEDADE DAS UG, AO REALIZAREM CERTAMES NAS MODALIDADES SUPRACITADAS, REGISTRAREM TODOS OS ATOS NO SIASGNET PARA A GERAÇÃO DA ATA E A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO NO PORTAL COMPRASNET.
- 5. POR ÚLTIMO, CASO HAJA DÚVIDAS POR PARTE DESSA UG NA UTILIZAÇÃO DO SIASGNET, INFORMO QUE O DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO JÁ DISPONIBILIZOU UM MANUAL COM EXPLICAÇÕES DETALHADAS SOBRE A OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DISPONÍVEL NO SÍTIO DO COMPRASNET, MENU "PUBLICAÇÕES".

MANAUS, 22 DE SETEMBRO DE 2009

ELIMAR DOS SANTOS MARQUES - CEL RSP CH 12ª ICFEX

4) Licitações - IN Nº 02 - SLTI/MPOG

Msg N° 155-S1 (2009/1202125) 12^a ICFEx

DO CHEFE DA 12ª ICFEX AO SR OD UG VINCULADAS

- 1. INFORMO AOS SRS ORDENADORES DE DESPESAS QUE FOI PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 17.09.2009, SC. 1, PAG. 80, A INSTRUÇÃO NORMATIVA/SLTI-MP N° 2 DE 16 SET 2009, A QUAL ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DA "DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA", EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES INTEGRANTES DO SISTEMA DE SERVIÇOS GERAIS (SISG), E O MODELO DA REFERIDA DECLARAÇÃO.
- 2. FACE AO EXPOSTO, SOLICITO A ESSE OD QUE ORIENTE SUAS COMISSÕES DE LICITAÇÕES, PREGOEIROS E EQUIPES DE APOIO QUE ADOTEM OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS PELA IN/SLTI-MP Nº 2, DE 16 SET 2009, O QUE SERÁ OBJETO DE VERIFICAÇÃO, POR ESTA INSPETORIA, POR OCASIÃO DAS VISITAS DE AUDITORIA.

MANAUS, 20 DE OUTUBRO DE 2009

DJALMA ALVES CABRAL FILHO - CEL CHEFE DA 12ª ICFEX

5) Determinações do TCU – A2/SEF

Msg nº 2009/1234834, de 27/10/09, da SEF

DO: SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS AOS: SENHORES ORDENADORES DE DESPESAS

REF: OFÍCIO Nº 324 - SCCR/D AUD, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009, DO DIRETOR DE AUDITORIA.

		Pág.	Confere
12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 10, de 30 de outubro de 2009	9	DMOCQ Ch 12ª ICFEx

1. EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO CONTIDA NO DOCUMENTO DA REFERÊNCIA, ESTA SECRETARIA RESOLVEU DIFUNDIR ÀS UNIDADES GESTORAS (UG) AS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NO ACÓRDÃO Nº 5540/2009 - TCU - 1ªCÂMARA, NA FORMA QUE SE SEGUE:

A. FUNDAMENTE A INEXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS PELAS QUAIS VENHAM A SER DESCLASSIFICADAS COM BASE EM PARÂMETROS OBJETIVOS DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DOS ARTS.44 E 48, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/1993, E NO ART.4°, INCISOS X E XI, DA LEI 10.520/2002;

B. AO DEFINIR CRITÉRIOS DE INEXEQUIBILIDADE, ABSTENHA-SE DE FIXAR PREÇOS MÍNIMOS, CRITÉRIOS ESTATÍSTICOS OU FAIXAS DE VARIAÇÃO EM RELAÇÃO A PREÇOS DE REFERÊNCIA, UMA VEZ QUE ESSA FIXAÇÃO É VEDADA PELO ART.40, INCISO X, DA LEI № 8.666/1993, ALÉM DE IMPEDIR A OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO;

C. EVITE ESTABELECER CLÁUSULAS NO EDITAL DE DIFÍCIL COMPREENSÃO; E

D. QUE O DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DO TCU PODE DAR ENSEJO À APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO INCISO VII, DO ART. 58, DA LEI Nº 8.443/1992.

BRASÍLIA - DF, 27 DE OUTUBRO DE 2009. GEN DIV MARCIO ROSENDO DE MELO SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

e. Pessoal

1) Auxílio-Transporte – Parecer nº 070/AJ/SEF, de 30 Set 09 – Anexo A

f. Controle Interno

- 1) Comprovação de má-fé Of 359-Asse Jur 09 (A1/SEF) Anexo C
- 2) Orientação aos Ordenadores de Despesas sobre Conformidade dos Registro de Gestão
- 1. Tendo em vista a determinação do Secretário de Economia e Finanças, esta Inspetoria tem observado que algumas UG deixam de realizar a conformidade em questão sem justificativa plausível aparente.
- 2. Levando em consideração que tal fato pode ocasionar ressalva na TCA da UG, oriento os Srs OD a condicionarem o registro da conformidade em questão com o pronto do armamento.
- 3. Por último, reitero que tal conformidade deve ser registrada mesmo por ocasião de feriados locais ou regionais, tendo em vista que o SIAFI considera como dias não úteis apenas os feriados nacionais.

2. Recomendações sobre Prazos

Nada a considerar.

3. Soluções de Consultas

Anexo B

Esta Chefia apresenta, a seguir, quadro de resumo de consultas versando sobre assuntos de interesse das Unidades Gestoras.

UG de Origem	Documento de Resposta	
4 ^a DL Of n ^o 088-S1 – 12 ^a ICFEx, 26 de outubro de 2009		
ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:		
Pensão Alimentícia Extra-judicial e Descontos Autorizados.		
ONDE ENCONTRAR:		

11^a ICFEx

12ª ICFEX Continuação do B Info nº 10, de 30 de outubro de 2009

Pág.

Of n° 335-Asse Jur (A1/SEF), de 30 Set 2009

10

Confere DiMora Ch 12^a ICFEx

UG de Origem	Documento de Resposta

ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:

Indagando sobre a possibilidade de prazo de credenciamento de OCS equivalente a 60 meses ininterruptos

ONDE ENCONTRAR:

http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios/quadrof2009.htm

UG de Origem	Documento de Resposta
11ª ICFEx	Of no 345-Asse Jur (A1/SEF), de 07 Out 2009

ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:

Indagando sobre a possibilidade de contratação de serviço de natureza continuada, a ser executado por fundação de apoio, mediante dispensa de licitação

ONDE ENCONTRAR:

http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios/quadrof2009.htm

UG de Origem	Documento de Resposta
Gab Cmt Ex	Of n° 350-Asse Jur (A1/SEF), de 14 Out 2009

ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:

Indagando se o adicional natalino deve integrar a base de cálculo da pensão alimentícia quando não houver disposição nesse sentido na sentença judicial

ONDE ENCONTRAR:

http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios/quadrof2009.htm

UG de Origem	Documento de Resposta
Gab Cmt Ex	Of n° 353-Asse Jur (A1/SEF)-Cic, de 15 Out 2009

ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:

Atribuições das Assessorias Jurídicas do Exército.

ONDE ENCONTRAR:

Anexo D

UG de Origem	Documento de Resposta	
3ª ICFEx	Of no 355-Asse Jur (A1/SEF), de 19 Out 2009	

ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:

Remetendo propostas de atualização e modificação das normas que tratam de reposição ao erário

ONDE ENCONTRAR:

http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios/quadrof2009.htm

TYC I O A			
UG de Origem	Documento de Resposta		
D Aud	Of n° 356-Asse Jur (A1/SEF), de 19 Out 2009		

ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:

Encaminhando divergência jurídica sobre a possibilidade de melhoria de pensão

ONDE ENCONTRAR:

http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios/quadrof2009.htm

		Pág.	Confere
12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 10, de 30 de outubro de 2009	11	DMOCO Ch 12ª ICFEx

UG de Origem	Documento de Resposta	
1ª ICFEx	Of n° 374-Asse Jur (A1/SEF), de 29 Out 2009	

ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:

Remetendo divergências sobre arredondamento de contagem de tempo de serviço

ONDE ENCONTRAR:

http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios/quadrof2009.htm

UG de Origem	Documento de Resposta	
1ª ICFEx	Of n° 375-Asse Jur (A1/SEF), de 29 Out 2009	

ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:

Questionando se há valores remanescentes a serem pagos aos beneficiários da pensão militar quando o auxílio funeral é custeado por terceiros

ONDE ENCONTRAR:

http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios/quadrof2009.htm

4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG a. <u>Legislação e Atos Normativos</u>

	0.1.7	
Assunto	Onde Encontrar	Observações
- LIMPEZA. Portaria/SLTI-MP nº 9, de		
07.10.2009 - atualiza os valores limites		
para a contratação e de serviços de limpeza	DOU de 08.10.2009, S. 1, p. 122	Tomar conhecimento
e conservação, em substituição aos valores		
limites publicados pela Portarias nºs 4, de		
31.08.2006, 10, de 22.12.2008, e 2, de		
08.04.2009, para as Unidades Federativas		
que menciona.		
- IMPRENSA. Portaria/IN nº 268, de		
05.10.2009 - dispõe sobre normas para	DOU de 09.10.2009, S. 1, ps. 3 a 5	Tomar conhecimento
publicação de matérias nos Jornais Oficiais.		
- LDO 2009. Lei nº 12.053, de 09.10.2009		
- altera os arts. 2°, 3° e 7° e o Anexo IV da	DOU de 13.10.2009, S. 1, ps. 34 e 35	Tomar conhecimento
Lei nº 11.768, de 14.08.2008, que dispõe		
sobre as diretrizes para a elaboração e		
execução da Lei Orçamentária de 2009 e		
dá outras providências.		
- AGU e PARECER JURÍDICO.		
Portaria/AGU nº 1.399, de 05.10.2009 -	DOU de 13.10.2009, S. 1, ps. 36 e 37	Tomar conhecimento
dispõe sobre as manifestações jurídicas dos		
órgãos de direção superior e de execução		
da Advocacia-Geral da União e seus		
órgãos vinculados.		

		Pág.	Confere
12ª ICFEX Continuação do B Info nº 10, de 30 de o	Continuação do B Info nº 10, de 30 de outubro de 2009	12	DMola
			Ch 12ª ICFEx

- TCU e TRANSPARÊNCIA.	DOM 1 22 12 22 2	
Resolução/TCU nº 228, de 21.10.2009 -	DOU de 23.10.2009, S. 1, ps. 130 a	Tomar conhecimento
institui canal de acesso a serviços	131	
eletrônicos por meio do Portal do Tribunal		
de Contas da União na internet,		
denominado e-TCU.		
- SICAF. Portaria/SE/SPOA/DLSG nº 11,		
de 29.10.2009 - convoca, para	DOU de 30.10.2009, S. 1, p. 160	Tomar conhecimento
comparecimento perante a respectiva		
Unidade Cadastradora, os inscritos no		
Sistema de Cadastramento Unificado de		
Fornecedores (SICAF), para a renovação		
anual da inscrição e atualização da		
documentação vencida no período de		
01.08.2009. Os interessados na inscrição		
no SICAF poderão obter os formulários e		
as informações necessárias, mediante		
consulta, na Internet, ao sítio eletrônico		
abaixo: http://www.comprasnet.gov.br		
- CONTAS ANUAIS e TCU. Decisão		
Normativa/TCU nº 100, de 07.10.2009 -	DOU de 30.10.2009, S. 1, ps. 165 a	Tomar conhecimento
define as unidades jurisdicionadas cujos	183	
responsáveis devem apresentar relatório de		
gestão referente ao exercício de 2009,		
especificando a forma, os conteúdos e os		
prazos de apresentação, nos termos do		
artigo 3º da IN/ TCU nº 57, de		
27.08.2008.		

b. Mensagem SIAFI

Mensagem	Expedidor	Assunto
SIAFI nº 2009/1158779, de 08/10/09	SEF	Alt Cód Sit Mil Atv e atualização do anexo 3 Manual do
		usuário nº 1 – Militar da Ativa
SIAFI nº 2009/1158805, de 08/10/09	SEF	"Militar da Ativa" – saque do auxílio-transp. mês de Dez/09

Obs: Os documentos acima relacionados devem estar arquivados em ordem cronológica, com o visto do OD e do chefe da seção interessada.

4ª PARTE – Assuntos Gerais

a. Informações do Tipo "Você sabia...?"

Alteração do Manual SIAFI WEB

- que foi alterada a macrofunção 02.03.14 — Conformidade de Registro de Gestão do Manual SIAFI WEB? (Msg 2009/1159715-CCONT/STN).

		Pág.	Confere
12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 10, de 30 de outubro de 2009	13	DMOCQ Ch 12ª ICFEx

ANEXO A

Auxílio-Transporte – Parecer nº 070/AJ/SEF, de 30 Set 09

Transcreve-se abaixo o Parecer recebido da Assessoria Jurídica da SEF (A1/SEF), acerca do assunto em epígrafe, contendo o entendimento consolidado daquela Secretaria.

PARECER Nº 070/AJ/SEF Brasília

PARECER Nº 070/AJ/SEF

Brasília, 30 de setembro de 2009.

- 1. EMENTA auxílio-transporte; transporte coletivo; conceito; direito; abrangência.
- **2. OBJETO** consolidar o entendimento da Secretaria de Economia e Finanças à luz dos mais questionamentos mais recorrentes acerca do auxílio-transporte.

3. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- a. Constituição Federal, de 05 out 1988;
- b. Lei 9.784, de 29 Jan 1999 Lei do Processo Administrativo;
- c. Medida Provisória 2.215-10, de 31 Ago 2001 Dispõe sobre a Reestruturação da Remuneração dos Militares:
 - d. Medida Provisória 2.165-36, de 23 Ago de 2001 Institui o Auxílio-Transporte;
 - e. Decreto 2.963, de 24 Fev 1999 Regulamenta o Auxílio-Transporte para Militares;
- f. Instruções Gerais para a Concessão do Auxílio-Transporte no Exército Brasileiro (IG 70-04), aprovadas pela Portaria 334-Cmt Ex, de 25 Jun 1999;
- g. Instruções Reguladoras para a Concessão do Auxílio-Transporte no Âmbito do Exército Brasileiro (IR 70-21), aprovadas pela Portaria 014-DGS, de 30 Jun 1999;
 - h. Portaria 098-DGP, de 31 Out 2001 Aprova as Normas para o Controle da Solicitação
 - e Concessão do Auxílio-Transporte e o Exame de sua Requisição no Âmbito do Exército Brasileiro.

4. APRECIAÇÃO

- a. Trata-se de solicitação do Sr Subsecretário de Economia e Finanças com o intuito de consolidar os entendimentos deste Órgão de Direção Setorial acerca do direito ao auxílio-transporte, incluindo a elaboração de um fluxograma para melhor visualização das hipóteses que ora ensejam ora não ensejam o pagamento da aludida verba
- b. Com efeito, análises a esse respeito foram procedidas amiúde por esta Secretaria, dada a relevância do tema. Nesse sentido, trazemos a lume um resumo dos documentos que trataram do assunto em suas diversas vertentes.

1) Da limitação de quilometragem:

- a) Em 31 out 01, a Portaria nº 098-DGP, ao regular a concessão do auxílio-transporte, estabelecendo conceitos para os diversos tipos de transporte coletivo (municipal, intermunicipal e interestadual), fixou o marco de 75 km (setenta e cinco quilômetros) entre o local da residência do beneficiário e aquele onde o mesmo serve como fronteira final para o pagamento da verba.
- b) Esta Secretaria, em diversas oportunidades, questionou essa limitação1, argumentando que não teria havido previsão nesse sentido na legislação superior a respeito do assunto (MP 2.165-36, de 2001, Decreto 2.963, de 1999, Portaria nº 334-Cmt Ex, de 1999) e que, dessa forma, o Órgão de Pessoal desta Força Armada teria extrapolado o poder regulamentar que lhe fora conferido.

		Pág.	Confere
12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 10, de 30 de outubro de 2009	14	DMOCQ Ch 12ª ICFEx

- c) Em 23 abr 07, o Ministério Público Federal e o Ministério Público Militar também questionaram essa limitação de quilometragem, com o mesmo argumento de transbordamento do Poder Regulamentar pelo DGP2. Aquele Departamento-Geral, por sua vez, justificou que a limitação em tela teria como base a Portaria nº 341, do Ministério dos Transportes, de 1994. Ambos os órgãos do Parquet, contudo, entenderam que tal diploma não justificaria a imposição daquele limite, mormente porque não sobreviveria diante das regras trazidas pela legislação superveniente, e concitou esta Força a revê-lo.
- d) Como resultado, o DGP fez publicar a Portaria nº 269, de 11 dez 07, estabelecendo novos conceitos para transporte coletivo municipal, intermunicipal e interestadual, deixando de prever, conforme recomendado, qualquer tipo de limitação quanto à distância.
- e) Dessa maneira, há que se afirmar que diante da legislação atual, em qualquer nível, <u>inexiste limitação quanto à distância entre a residência do beneficiário e o local em que o mesmo serve</u> para o efeito de pagamento do auxílio-transporte.

2) Da conceituação de Transporte Coletivo:

- a) De acordo com a atual redação da alínea j do item 3 da Portaria nº 098-DGP, de 2001, entende-se por transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual, para fins de concessão de auxílio-transporte, aquele executado pelo poder público ou, mediante concessão, por empresa privada, no qual estão inseridos os meios de transporte, tais como, ônibus tipo urbano, metrô, trem, "vans" e os transportes marítimos, fluviais e lacustres, desde que utilize, em princípio, veículos equipados com assentos fixos, sem numeração e normalmente sem bagageiro, com deslocamento segmentado (de ponto em ponto) entre a partida e o ponto final, não estando incluídos aqueles tipo seletivos ou especiais.
- b) Como se denota pela utilização das expressões "tais como", "em princípio" e "normalmente", <u>a definição de transporte coletivo de qualquer tipo é meramente exemplificativa</u>. Isso significa que, caso a caso, pode-se considerar como transporte coletivo o meio de deslocamento que não se amolde perfeitamente a tais conceitos3.
- c) <u>Inarredável é</u>, todavia, <u>que o transporte seja coletivo</u>, o que <u>impede a concessão</u> da verba em tela <u>se o militar utilizar-se de meios próprios para o deslocamento</u>4.
- d) Nessa linha, é preciso recordar, por oportuno, que <u>se a Organização Militar fornecer o meio de</u> <u>transporte</u>, tampouco poderá ser concedido o auxílio-transporte. Ainda nessa hipótese, <u>tampouco pode haver</u> <u>cobrança, por parte da OM, de qualquer quantia</u> sob a escusa de estar fornecendo o meio de deslocamentos.
- 3) Dos Deslocamentos apenas nos finais de semana (auxílio-transporte para militares laranjeiras):
- a) Trata-se de questão já debatida de forma abrangente no âmbito deste Órgão de Direção Setorial (ODS).
- b) De início, há que se asseverar que inexiste, na legislação aplicável, qualquer autorização visando ao pagamento do auxílio-transporte sem levar em consideração a base de cálculo de 22 (vinte e dois) dias. Significa dizer que não se tem como cabível, juridicamente, a concessão do beneficio àqueles que somente se deslocariam nos fins de semana para localidades diversas daquela em que servem, mesmo sob a alegação de que lá possuem residência.
- c) É verdade que, à luz dos Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, em princípio, seria possível o pagamento do auxílio-transporte nessa hipótese. Contudo, tal idéia não resistiria a uma análise mais acurada.

		Pág.	Confere
12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 10, de 30 de outubro de 2009	15	DMDCQ Ch 12ª ICFEx

d) Com efeito, é preciso analisar a eventual aplicação dos mesmos pela Administração Militar ao caso posto a exame. Para tanto, valemo-nos da lição da eminente MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO (in Direito Administrativo, 18ª ed. Atlas, São Paulo, 2005, p. 81), in verbis:

"Trata-se de princípio (razoabilidade) aplicado ao Direito Administrativo como mais uma das tentativas de impor-se limitações à discricionariedade administrativa, ampliando-se o âmbito de apreciação do ato administrativo pelo Poder Judiciário.

Segundo Gordillo (1977:183-184), 'a decisão discricionária do funcionário será ilegítima, apesar de não transgredir nenhuma norma concreta e expressa, se é irrazoável, o que pode ocorrer, principalmente quando:

- a) não dê os fundamentos de fato ou de direito que a sustentam ou;
- b) não leve em conta os fatos constantes do expediente ou públicos ou notórios; ou
- c) não guarde uma proporção adequada entre os meios que emprega e os fins que a lei deseja alcançar, ou seja, que trate de uma medida desproporcionada, excessiva em relação ou que se deseja alcançar'''.
- e) Por sua vez, ensina o Prof. CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO (*in* Curso de Direito Administrativo, 17ª ed. Malheiros, São Paulo, 2004, p. 99):

"Enuncia-se com este princípio (da razoabilidade) que a Administração, ao atuar no exercício de discrição, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitosa das finalidades que presidiram a outorga de competência exercida. Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas e, portanto jurisdicionalmente invalidáveis -, as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas em desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da leis atributiva da discrição almejada.

(...)

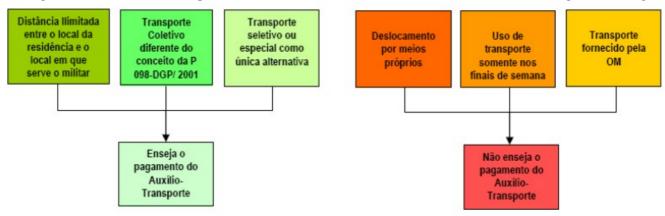
Este princípio (da proporcionalidade) enuncia a idéia – singela, aliás, conquanto freqüentemente desconsiderada – de que as competências administrativas só podem ser validamente exercidas na extensão e intensidade proporcionais ao que seja realmente demandado para cumprimento da finalidade de interesse público a que estão atreladas. Segue-se que os atos cujos conteúdos ultrapassem o necessário para alcançar o objetivo que justifica o uso da competência ficam maculados de ilegitimidade, porquanto desbordam do âmbito da competência; ou seja, superam os limites que naquele caso lhes corresponderiam."

		Pág.	Confere
12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 10, de 30 de outubro de 2009	16	DMOCO Ch 12ª ICFEx

- f) Como se infere, a doutrina é unânime ao apontar que a *razoabilidade* e a *proporcionalidade* estão ligadas aos *atos discricionários* da Administração. Vale dizer: se a lei autorizar que o administrador escolha a maneira de agir, o ato decorrente deverá ser sempre praticado de modo razoável e proporcional à finalidade a que se destina. Isso ocorre, por exemplo, quando da imposição de uma multa ou quando da exigência de comprovações diversas, situações essas em que o administrador não deve ir além do necessário, evitando exageros.
- g) No que tange ao caso trazido a baila, não existe margem de discricionariedade. Ou seja, <u>não prevê a lei que a Administração pague o auxílio-transporte de modo proporcional</u>, equivalente, apenas, aos dias de deslocamento nos fins de semana. Vale dizer: à luz do Princípio da Legalidade, que possibilita ao administrador agir somente de acordo com o permissivo legal, não há possibilidade de pagamento proporcional da verba em tela₆.

4) Do uso de transporte seletivo:

- a) Em 16 out 08, o Gab Cmt Ex solicitou o pronunciamento desta Secretaria acerca da possibilidade de concessão do auxílio-transporte àqueles que, sem alternativa, vêem-se obrigados a utilizar transporte coletivo seletivo ou especial.
- b) Em princípio, a concessão do benefício, nesses casos, seria vedada por expressa disposição de lei. Não obstante, estaria vigorando, no seio do funcionalismo civil uma orientação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de deferir-se o auxílio no caso em pauta.
- c) À luz do Princípio da Legalidade, a SEF sugeriu que a redação da letra b, do nº 2), da letra a, do item 4 da Portaria nº 098-DGP, de 2001, fosse alterada, de modo a prever o pagamento do auxílio-transporte no caso de não haver outra alternativa de deslocamento que não o uso de transporte seletivo.
- d) Como consequência, o Gab Cmt Ex, solicitou ao DGP que propusesse as alterações necessárias da legislação pertinente, de molde a abranger, também, o caso em pauta.
- e) Não há, ainda, proposta nesse sentido. Todavia, existe documento procedente daquele Departamento-Geral, noticiando que o auxílio-transporte vem sendo pago na hipótese em tela .Tal documento, na verdade, solicita ao Gab Cmt Ex pronunciamento sobre a validade da manutenção ou sobre a necessidade de alteração desse procedimento, não havendo resposta conhecida sobre o assunto.
- f) Pois bem, o fato é que, embora não previsto pela legislação, o pagamento do auxíliotransporte nos casos em que inexiste alternativa de locomoção, que não os transportes seletivos ou especiais, vem sendo efetuado.
 - g. Diante de todo o exposto, é válido consolidar as assertivas acima no fluxograma a seguir:



		Pág.	Confere
12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 10, de 30 de outubro de 2009	17	DiMolo Ch 12ª ICFEx

5. CONCLUSÃO -

Isso posto, é de se afirmar o que se segue:

- a. Não existe limitação quanto à distância entre o local em que reside o beneficiário do auxílio-transporte e o local em que o mesmo serve, podendo haver pagamento da referida verba independentemente do número de quilômetros que separam tais locais.
- b. A definição de "transporte coletivo" dada pela Portaria nº 098-DGP, de 2001, é meramente exemplificativa. Vale dizer: caso a caso, pode-se considerar como tal o meio de transporte que não se amolde perfeitamente ao conceito respectivo, ensejando, assim, o pagamento do auxílio-transporte.
- c. No caso de não existir outra alternativa que não transporte seletivo ou especial, informa o DGP que o beneficio em tela vem sendo pago.
- d. Não é cabível o pagamento de auxílio-transporte por conta da utilização de meios próprios de deslocamento.
- e. Não é cabível o pagamento de auxílio-transporte para deslocamentos realizados apenas nos finais de semana.
 - f. Não é cabível o pagamento de auxílio-transporte quando a OM fornecer o meio de deslocamento.

É o Parecer. S.M.J.

GUSTAVO CASTRO ARAUJO - 1º Ten QCO - Direito

Adjunto da Assessoria Jurídica/SEF

De Acordo:

OCTAVIO AUGUSTO GUEDES DE FREITAS COSTA- Cel R/1

Rsp p/ Chefe da Assessoria Jurídica /SEF

6. DECISÃO –

Submeter à elevada apreciação do Sr Secretário de Economia e Finanças, para a competente divulgação.

Gen Div MARCIO ROSENDO DE MELO

Subsecretário de Economia e Finanças

¹ Of n° 030-Asse Jur-04 (A1/SEF), de 2004, e Of n° 046-Asse Jur-05 (A1/SEF), de 2005

² Portaria Conjunta MPF/MPM nº 01/2007, de 23 abr 07, que instaurou Inquérito Civil Público acerca do assunto.

³ Parecer n° 044/AJ/SEF, de 2005 e Of n° 219-Asse Jur-09 (A1/SEF), de 2009.

⁴ Of n° 048-Asse Jur-05 (A1/SEF), de 2005

⁵ Of no 094-Asse Jur-04 (A1/SEF), de 2004

⁶ Of no 219-Asse Jur-09 (A1/SEF), de 2009

		Pág.	Confere
12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 10, de 30 de outubro de 2009	18	DMORQ Ch 12ª ICFEx

ANEXO B

Pensão Alimentícia Extra-judicial e Descontos Autorizados

Esta Inspetoria recebeu da 4ª Divisão de Levantamento o oficio abaixo transcrito consultando sobre o assunto em epígrafe:

Manaus, 13 de outubro de 2009. - Of nº 051 - SPP - Do Chefe da 4ª Divisão de Levantamento - Ao Sr Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças - Assunto: Pensão Alimentícia Extra-judicial e Descontos Autorizados - 1. Versa o presente expediente sobre consulta a essa Inspetoria de contabilidade relativo a alteração de Pensão Extra-judicial e exclusão de descontos autorizados. - 2. Sobre o assunto, relato que no mês de julho de 2009 o 2º Sgt (CPF 036.164.587-22) BRENO DA SILVA RAMALHO apresentou nessa OM um Termo de Acordo, feito na Defensoria Pública do Estado do Amazonas, onde relata que o referido militar e a Senhora JENILDA FERREIRA PORTO RAMALHO acordaram de comum acordo o pagamento de alimentos, do militar citado para aquela senhora, equivalente a 26% (vinte e seis porcento) dos rendimentos líquidos, retirando os descontos tributários e previdenciários. – 3. Contudo, o militar não tinha margem para a implantação da referida Pensão Alimentícia, em consequência, e com base no § 1°, do art 9° das Normas Complementares para Consignação de Descontos em Folha de Pagamento da SEF, aprovada pela Portaria 046 – SEF, de 01 de julho de 2005, foi feito a exclusão de alguns descontos autorizados, para que o militar atingisse margem para implantação da Pensão Alimentícia. - 4. No início do mês de outubro o Sgt BRENO apresentou outro Termo de Acordo, feita na mesma Defensoria Pública, com a mesma senhora, porém com valor alterado de 26% (vinte e seis por cento) para 33% (trinta e três por cento), o que levaria o Setor de Pagamento de Pessoal desta DL a alterar o valor da Pensão. Porem, quando verificou-se a margem consignável, foi percebido que o militar já estava sem margem novamente, pois o mesmo tinha adquirido outro empréstimo de outra Entidade Consignatária, no intervalo de tempo do mês de agosto e setembro. – 5. Outrossim, solicito dessa inspetoria orientação para o procedimento desta OM, haja visto, que com o novo empréstimo e a nova percentagem do Acordo de Pensão Alimentícia, o referido militar não possui margem condizente com os descontos. - SAMUEL MAIA DO NASCIMENTO – Maj – Resp pela Chefia da 4ª DL.

Resposta da 12ª ICFEx

Manaus, 26 de outubro de 2009. - Of nº 88 - S1 - **Do** Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército. - **Ao** Sr Ordenador de Despesas da 4ª Divisão de Levantamento - **Assunto:** pensão alimentícia extrajudicial e desconto autorizado - **Ref:** Of nº 051 - SPP, de 13 Out 09, dessa UG. - 1. Versa o presente expediente sobre pensão alimentícia extrajudicial e desconto autorizado. - 2. Após a análise da consulta encaminhada por essa UG, esta Inspetoria apresenta as seguintes considerações: - a. A Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, prevê o seguinte acerca de descontos: - Art. 14. Descontos são os abatimentos que podem sofrer a remuneração ou os proventos do militar para cumprimento de obrigações assumidas ou impostas em virtude de disposição de lei ou de regulamento. - § 1º Os **descontos podem ser obrigatórios ou autorizados**. - § 2º Os **descontos obrigatórios têm prioridade sobre os autorizados**. - § 3º Na aplicação dos descontos, **o militar não pode receber quantia inferior a trinta por cento da sua remuneração ou proventos**. - Art. 15. São descontos obrigatórios do militar: - (...) - VI - **pensão alimentícia ou judicial**; - (...) - Art. 16. Descontos autorizados são os efetuados em favor de entidades consignatárias ou de terceiros, conforme regulamentação de cada Força. -

		Pág.	Confere
12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 10, de 30 de outubro de 2009	19	DMORQ Ch 12ª ICFEx

b. A Portaria n ° 046-SEF, de 1° de julho de 2005, que estabeleceu as Normas Complementares para Consignação de Descontos em Folha de Pagamento, previu que: - Art. 9° Os descontos obrigatórios têm prioridade sobre os autorizados. - § 1° Caso a soma dos descontos obrigatórios acrescidos dos autorizados, exceda ao limite definido na legislação em vigor, os descontos autorizados serão excluídos, até ficarem dentro do limite da margem consignável, observando-se, para tanto, a seguinte prioridade na exclusão: - I - mensalidade; - II - empréstimo; - III - financiamento de bens móveis; - IV - seguro, previdência privada e plano de saúde; - V - ensino, aquisição de uniforme e farmácias ambulatoriais do Exército; e - VI-financiamento imobiliário. - 3. Portanto, esta ICFEx entende que, em relação ao caso em questão, essa UG deverá excluir o (s) desconto (s) autorizado (s) do pagamento do consignante 2° Sgt BRENO DA SILVA RAMALHO, incluindo os empréstimos, de modo a implantar o desconto referente à pensão alimentícia a favor da Senhora JENILDA FERREIRA PORTO RAMALHO, e manter a margem consignável dentro dos limites impostos pelo § 3° do art 14 da MP 2.215/2001. - DJALMA ALVES CABRAL FILHO - Cel - Chefe da 12ª ICFEx

		Pág.	Confere
12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 10, de 30 de outubro de 2009	20	DMOCQ Ch 12ª ICFEx

ANEXO C

Comprovação de má-fé – Of 359-Asse Jur – 09 (A1/SEF)

Transcreve-se, a abaixo o oficio, versando sobre o assunto em epígrafe, para conhecimento dos Ordenadores de Despesas na tomada de decisões, quando for necessário.

Manaus, 20 de outubro de 2009. - Of nº 359-Asse Jur - 09 (A1/SEF)-Circular - Do Subsecretário de Economia e Finanças - Ao Sr Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças - Assunto: Comprovação de má-fé - Ref: Parecer nº 048/AJ/SEF, de 2009. - 1. Versa o presente expediente sobre adoção de procedimentos destinados à comprovação de má-fé por parte de responsáveis por danos ao Erário. 2. Com vistas a dirimir dúvidas a respeito do assunto, solicito a essa Inspetoria que divulgue às unidades gestoras vinculadas as seguintes orientações, em caráter complementar ao documento citado na referência: - a. A comprovação de má-fé é condição imprescindível para a imputação de responsabilidade àquele que se beneficia de atos administrativos que resultem em pagamentos indevidos. Vale dizer: somente com a comprovação de má-fé por parte do beneficiado é que eventuais valores pagos em seu favor (oriundos de implantação indevida) poderão ser exigidos do mesmo. – b. A existência de má-fé por parte do beneficiado deve ser verificada quando da realização da sindicância mandada instaurar para apurar o dano ao erário. Para tanto, deve o sindicante atuar de maneira a verificar se o beneficiado teve conduta decisiva para a criação ou para a manutenção do direito imerecido. Ou seja, uma vez demonstrado cabalmente que o beneficiado teve conduta ativa ou omissiva em relação à percepção ou à manutenção de um valor que saiba indevido, evidenciada estará a má-fé. – c. Os questionamentos a serem realizados durante o procedimento de sindicância, mormente no que tange ao depoimento do beneficiário (sindicado) devem, assim, abranger as hipóteses fáticas que possam demonstrar tal conduta. d. A título meramente exemplificativo, tomamos o caso em que houve manutenção indevida de quotas de compensação orgânica. Em circunstâncias como essa, o militar confere suas folhas de alterações, mediante a aposição de rubrica própria, onde constam as quotas incorporadas a que faz jus, não podendo alegar desconhecimento das mesmas na eventualidade de manter o pagamento integral quando tal direito não lhe assiste. Nesse contexto, é razoável apontar que o militar *omitiu* o fato de que passou a receber valores a maior, quando não tinha direito para tanto. Ou seja, teve o militar conduta decisiva para a manutenção de um direito imerecido e que o sabia, por conta da assinatura de suas alterações. e. Ademais, é preciso considerar que durante a carreira, os militares integram equipe de exame de pagamento e de contracheque, travando contato com a legislação remuneratória. Nesse diapasão, não surge como sensata a idéia de que os mesmos não têm conhecimento das normas que regem a apreciação de direito. f. Sendo assim, deve o sindicante atuar de maneira diligente nas hipóteses de recebimento de valores indevidos e especialmente perquirir o seguinte durante a apuração: - 1) Se o beneficiado sindicado tinha conhecimento dos direitos remuneratórios a que fazia jus; - 2) Se o beneficiado sindicado assinou suas folhas de alterações onde constam as implantações de direitos; - 3) Se o beneficiado sindicado noticiou eventual irregularidade no pagamento; - 4) Se o beneficiado participou de equipes de exame de pagamento e contracheque; - 5) Solicitar cópia das segundas vias das alterações do beneficiado sindicado junto às organizações militares onde o mesmo servia na época da implantação indevida (ou quando a desimplantação deveria ocorrer). - 3. Como se denota, é válido repetir, a apuração da sindicância deve ser no sentido de demonstrar que a conduta do beneficiado sindicado foi decisiva para a manutenção ou para a criação de um direito indevido. Havendo tal demonstração, comprovada estará a má-fé do mesmo. - 4. Uma vez comprovada a má-fé, atuar-se-à conforme consta do Parecer nº 048/AJ/SEF, que, nesse item, orienta: não haverá o que se falar em aplicação do art. 54 da Lei nº 9.784, de 1999, ou das súmulas nº 34, da AGU, ou 249, do TCU. É dizer: o ato de implantação (ou de manutenção) deverá ser anulado, nos termos do art. 53 da referida Lei nº 9.784, de 1999, e os valores recebidos a maior pelo beneficiado,

		Pág.	Confere
12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 10, de 30 de outubro de 2009	21	DMDCQ Ch 12ª ICFEx

restituídos de forma integral, acrescidos de juros e atualização monetária, não incidindo qualquer prazo prescricional ou decadencial. – 5. Tal devolução, ressalte-se, seguirá os termos da Portaria nº 008-SEF, de 2003, inclusive no que tange à apresentação do termo de reconhecimento de dívida ao responsável (ocasião em que poderá optar por parcelar o débito nos limites legais), implantação do desconto no contracheque e, eventualmente, remessa do processo à AGU (via Região Militar) para inscrição do débito na Dívida Ativa da União. – Gen Div MARCIO ROSENDO DE MELO – Subsecretario de Economia e Finanças.

		Pág.	Confere
12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 10, de 30 de outubro de 2009	22	DMOCO Ch 12ª ICFEx

ANEXO D

Atribuições das Assessorias Jurídicas do Exército

Esta Inspetoria recebeu do Subsecretário de Economia e Finanças o oficio abaixo transcrito versando sobre o assunto em tela:

Brasília, 15 de outubro de 2009. - Of nº 353 - Asse Jur - 09 (A1/SEF) - Do Subsecretário de Economia e Finanças - Ao Sr Chefe da 12ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças - Assunto: atribuições das Assessorias Jurídicas do Exército - Ref: Of nº 198-Asse Jur - 07 (A1/SEF), de 30 Set 07. - 1. Versa o presente expediente sobre atribuições das Assessorias Jurídicas do Exército. - 2. Por intermédio do Ofício nº 558-A2.10, do Gab Cmt Ex, encaminhado a este ODS em 22 Set 09, o Comandante do Exército alterou, parcialmente, o entendimento acerca do encaminhamento de processos licitatórios para os Núcleos de Assessoramento Jurídico da Advocacia Geral da União, conforme o texto abaixo transcrito: -"Em 30 de abril de 2008, por intermédio do oficio nº 250-A2.1, este Gabinete respondeu ao oficio da referência concordando com o posicionamento nele contido. Entretanto, reestudando o tema, o atual entendimento é de que os processos licitatórios no âmbito do Exército devem ser encaminhado ao Núcleo de Assessoramento Jurídico da Advocacia Geral da União (NAJ/AGU) para emissão dos correspondentes pareceres jurídicos. – 3. Entretanto, se o respectivo NAJ/AGU não tiver condições de emitir os pareceres, para que não ocorra lesão e dano à Administração Militar, eles devem ser emitidos pelos oficiais habilitados." – 3. Nesses termos, remeto-vos o presente expediente para conhecimento e providências julgadas cabíveis, particularmente no tocante à publicação da matéria no Boletim Informativo do mês de outubro e orientações julgadas pertinentes às UG de vinculação.. - Gen Div MARCIO **ROSENDO DE MELO - Subsecretário de Economia e Finanças**

		Pág.	Confere
12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 10, de 30 de outubro de 2009	23	DMOCO Ch 12ª ICFEx

ANEXO E

Julgados e normas do TCU de maior interesse para as UG publicados em outubro de 2009

- Assunto: REGISTRO DE PREÇOS. DOU de 16.10.2009, S. 1, p. 74. Ementa: determinação ... para que observe, em licitações sob a sistemática de Registro de Preços, o disposto no art. 9°, inc. III, do Decreto n° 3.931/2001, no sentido de fazer constar no edital o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos que a administração se dispõe a pagar, consideradas as regiões e as estimativas de quantidades a serem adquiridas, procedendo ao exame da adequação de preços unitários, mesmo que a licitação seja realizada sob o tipo menor preço global por lote (item 9.2.3, TC-014.020/2009-9, Acórdão n° 2.410/2009-Plenário).
- Assunto: REGISTRO DE PREÇOS. DOU de 16.10.2009, S. 1, p. 74. Ementa: recomendação ... para que, em licitações sob a sistemática de Registro de Preços, proceda à analise mais detida no tocante aos agrupamentos de itens em lotes, de modo a evitar a reunião em mesmo lote de produtos que poderiam ser licitados isoladamente ou compondo lote distinto, de modo a possibilitar maior competitividade no certame e obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, fazendo constar dos autos do procedimento o estudo que demonstre a inviabilidade técnica e/ou econômica do parcelamento (item 9.3, TC-014.020/2009-9, Acórdão nº 2.410/2009-Plenário).
- Assunto: PAGAMENTO. DOU de 16.10.2009, S. 1, p. 78. Ementa: determinação ... no sentido de que exijam, a cada pagamento referente a contratos de execução continuada ou parcelada, bem como contratos de prestação de serviços (em especial nas terceirizações de mão-de-obra): a) comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social, para com o FGTS e para com a Fazenda Federal, em observância ao art. 195, § 3º, da Constituição Federal e arts. 29, incisos III e IV, e 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993; b) comprovação do cumprimento integral das obrigações decorrentes da relação de emprego mantida entre a prestadora de serviços e seus funcionários alocados para exercício ... de modo a afastar a possibilidade de a autarquia vir a responder subsidiariamente pelo inadimplemento de encargos trabalhistas, por força do Enunciado/TST nº 331 (itens 9.2.1 e 9.2.2, TC-003.750/2009-8, Acórdão nº 2.423/2009-Plenário).
- Assunto: EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA. DOU de 16.10.2009, S. 1, p. 80. Ementa: determinação ... para que, em compras de no-breaks, realize pesquisa de mercado com fornecedores suficientes, de forma a possibilitar a estimativa correta dos valores a serem contratados e a compatibilidade dos preços propostos, inclusive das baterias, com os praticados no mercado, conforme disposto nos arts. 43, inc. IV, e 48, inc. II, da Lei nº 8.666/1993 (item 9.2, TC-007.646/2009-8, Acórdão nº 2.432/2009-Plenário).
- Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. DOU de 16.10.2009, S. 1, p. 89. Ementa: determinação ... para que: a) restrinja as contratações por dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, unicamente aos casos em que reste comprovado o nexo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto a ser contratado, observando sempre a razoabilidade do preço cotado, bem como a inexistência de outras entidades em condições de prestar os serviços a serem contratados, devendo ser promovida, caso contrário, licitação para a escolha da melhor proposta técnica, em obediência ao princípio constitucional da isonomia; b) instrua os processos de contratação direta de acordo com o procedimento estabelecido pelo art. 26, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, de modo a formalizar os elementos requeridos pelos incisos I a IV desse dispositivo por meio de expedientes específicos e devidamente destacados no processo, caracterizando a motivação do Administrador para a prática dos atos (itens 1.5.3 e 1.5.4, TC-011.988/2006-6, Acórdão nº 5.736/2009-1ª Câmara).

		Pág.	Confere
12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 10, de 30 de outubro de 2009	24	DMOCQ Ch 12ª ICFEx

- Assunto: CONTRATOS. DOU de 16.10.2009, S. 1, p. 89. Ementa: determinação ... para que se abstenha de incluir em contratos de prestação de serviços certos e mensuráveis hipóteses de prorrogação fundamentadas no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993 (item 1.5.5, TC-011.988/2006-6, Acórdão nº 5.736/2009-1ª Câmara).
- Assuntos: LICITAÇÕES e REGIONALIZAÇÃO. DOU de 16.10.2009, S. 1, p. 92. Ementa: determinação ... para que, nos procedimentos licitatórios, abstenha-se de exigir que os licitantes comprovem possuir sede ou filial na localidade de realização do certame, uma vez que tal exigência pode restringir o caráter competitivo da disputa (item 1.5.1, TC-018.444/2009-0, Acórdão nº 5.760/2009-1ª Câmara). Aderentes à regionalização de que tratam os art. 47 e 49, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e o art. 2°, incisos I e IV, e art. 9°, inc. I, do Decreto n° 6.204, de 05.09.2007, inclusive – quais sejam: a) o TCU determinou que evitasse a utilização do sítio COMPRASNET como o único meio de divulgação de suas cartas-convite para os possíveis interessados, uma vez que a UG encontra-se situada numa região rural, onde ainda não está consolidado o costume de pesquisar junto aos meios eletrônicos a ocorrência de certames licitatórios (item 9.1.6, TC-009.569/2005-3, Acórdão nº 1.806/2005-2^a Câmara, DOU de 26.09.2005, S. 1, p. 140); b) o TCU determinou que orientasse as superintendências regionais sobre a conveniência de, ao contratar empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva de veículos e motocicletas, optar pela prestação descentralizada dos serviços, de forma que sejam utilizadas oficinas credenciadas próximas às delegacias e aos postos policiais de cada circunscrição (item 9.5.9, TC-008.392/2004-8, Acórdão nº 353/2006-Plenário, DOU de 28.03.2006, S. 1, p. 60); c) determinação para que, em contratações de serviços de manutenção dos sistemas de climatização das suas unidades, elaborasse o respectivo projeto básico, de forma a priorizar a eficiência na alocação dos recursos, avaliando a opção de deslocar membros da comissão de licitação para as unidades do interior no intuito de nelas realizar as contratações de forma regionalizada, considerando para tanto a possibilidade de reduzir as exigências de habilitação, qualificação técnica e regularidade econômico-financeira e fiscal, conforme facultado pelo artigo 32, § 1°, da Lei nº 8.666/1993; observando, ainda, o disposto nos itens 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 do voto condutor do Acórdão nº 874/2007-TCU-2ª Câmara (item 1.4.1.1, TC-021.303/2005-1, Acórdão nº 2.037/2008-2ª Câmara, DOU de 10.07.2008, S. 1, p. 60).
- Assunto: TCU. DOU de 16.10.2009, S. 1, p. 95. Ementa: alerta aos gestores ... de que o descumprimento de determinações do TCU pode ensejar a aplicação de multa a quem tenha dado causa à ocorrência, com fundamento no art. 58, VII, da Lei nº 8.443/1992 (item 9.2, TC-003.355/2009-2, Acórdão nº 5.777/2009-1ª Câmara).
- Assunto: SUPRIMENTO DE FUNDOS. DOU de 16.10.2009, S. 1, p. 109. Ementa: recomendação ... para que não aceite a prestação de contas referente a suprimentos de fundos quando os comprovantes apresentados se referirem a despesas realizadas antes da emissão dos empenhos respectivos ou quando a natureza de despesa não é compatível com o disposto no art. 45 do Decreto nº 93.872/1986 e, ainda, quando apresente fracionamento das despesas realizadas, evitando a abertura de suprimentos de fundos a beneficiários diferentes, com mesma justificativa e prazos de aplicação concomitantes, de forma a cumprir o disposto no art. 2°, § 2°, da Portaria/MF nº 95, de 19.04.2002 e macrofunção/SIAFI 02.11.21 (item 1.5.1, TC-021.161/2008-9, Acórdão nº 5.329/2009-2ª Câmara).
- Assunto: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. DOU de 02.10.2009, S. 1, p. 93. Ementa: determinação ... para que: a) nas contratações de serviços de desenvolvimento de software, em atenção ao art. 3°, "caput" e parágrafo 1°, do Decreto n° 2.271/1997, observe as disposições contidas no item .4.3. do Acórdão nº 786/2006-P, particularmente nos termos em que estabelece a necessidade de metodologia expressamente definida contendo a fixação dos procedimentos e dos critérios objetivos de mensuração dos serviços prestados; b) nas licitações para contratação de bens e serviços de tecnologia da informação

		Pág.	Confere
12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 10, de 30 de outubro de 2009	25	DMOCQ Ch 12ª ICFEx

comuns, incluindo nestes os serviços de desenvolvimento e manutenção de software, utilize a modalidade pregão, observando as orientações contidas no item 9.2. do Acórdão nº 2.471/2008-P; c) nas licitações para contratação de serviços de tecnologia da informação, observe as orientações contidas no item 9.1. do Acórdão nº 2.471/2008-P, em particular inclua a justificativa para o parcelamento ou não do objeto, levando em consideração a viabilidade técnica e econômica para tal, a necessidade de aproveitar melhor as potencialidades do mercado e a possível ampliação da competitividade do certame, sem perda de economia de escala, conforme a Súmula/TCU nº 247 e a Lei nº 8.666/1993, art. 8º c/c art. 23, §§ 1º e 2º (itens 9.3.1 a 9.3.3, TC-002.536/2008-5, Acórdão nº 2.272/2009-Plenário).

- Assunto: CONTRATOS. DOU de 02.10.2009, S. 1, p. 93. Ementa: determinação ... para que, nas contratações, abstenha-se de prever ressarcimento de despesas de viagens, como diárias e passagens, de profissionais alocados pela contratada, uma vez que esse procedimento contraria o disposto nos art. 54, § 1° c/c art. 55, III, da Lei nº 8.666/1993, ao tornar indeterminado o valor efetivo da contratação (item 9.3.4, TC-002.536/2008-5, Acórdão nº 2.272/2009-Plenário).
- Assunto: PROGRAMA DE INFORMÁTICA. DOU de 02.10.2009, S. 1, 93. Ementa: recomendação ... para que, em atenção ao art. 6°, inc. IX, da Lei n° 8.666/1993 e art. 8°, inc. I, do Decreto n° 3.555/2000, defina formalmente o processo de desenvolvimento de software aderente à norma NBR ISO/IEC 12.207 Processos do Ciclo de Vida do Software, previamente à contratação de serviços de desenvolvimento ou manutenção de software, vinculando o contrato com o processo de desenvolvimento (item 9.4, TC-002.536/2008-5, Acórdão n° 2.272/2009-Plenário).
- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 02.10.2009, S. 1, p. 122. Ementa: determinação ... para que, em licitações, ao avaliar necessária a realização de vistoria prévia como requisito para a participação no certame, faça constar nos instrumentos convocatórios a justificativa para tal exigência, adequando-se ao comando do inc. IV do art. 19 da Instrução Normativa/SLTI-MP nº 2/2008; cuidando, também, em respeito ao princípio da razoabilidade, para que tais exigências não se tornem onerosas por demais para os interessados, a ponto de mitigar o caráter competitivo da licitação (item 1.5.1.1, TC-010.066/2009-0, Acórdão nº 5.536/2009-1ª Câmara).
- Assunto: INEXEQUIBILIDADE. DOU de 02.10.2009, S. 1, p. 138. Ementa: determinação ... para que observe o art. 29, § 2º da IN/SLTI-MP nº 2/2008, segundo o qual a inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, assim como o § 3º do mesmo artigo, que orienta que se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o órgão poderá efetuar diligências, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993 (item 1.4.1.1, TC-008.291/2009-6, Acórdão nº 4.999/2009-2ª Câmara).
- Assunto: REGULARIDADE FISCAL. DOU de 02.10.2009, S. 1, p. 149. Ementa: determinação ... para que faça constar dos processos de contratação de obras, serviços ou fornecimentos, com dispensa ou inexigibilidade de licitação, a documentação relativa à regularidade fiscal das empresas/firmas contratadas, observando, quanto à regularidade com a Seguridade Social, o entendimento firmado na Decisão nº 705/1994-P, atentando, igualmente, para o disposto em jurisprudência do TCU, constante dos Acórdãos nºs 1.646/2007-1ª C, 3.141/2008-1ª C e 38/2008-2ª C (item 1.5.1.6, TC-022.241/2008-6, Acórdão nº 5.074/2009-2ª Câmara).
- Assunto: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. DOU de 09.10.2009, S. 1, p. 180. Ementa: determinação ... para que no âmbito de contratações de tecnologia da informação, inclusive diretas, em atenção ao disposto no art. 20, II, da IN/SLTI-MP nº 4/2008 e no item 9.4.4 do Acórdão nº 786/2006-P, utilize como instrumento de controle das etapas de solicitação, acompanhamento, avaliação, atestação e pagamentos de serviços, "ordens de serviço" ou "solicitações de serviço" que vinculem dados dos produtos a serem entregues, contendo no mínimo: a) a definição e a especificação dos serviços a serem

		Pág.	Confere
12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 10, de 30 de outubro de 2009	26	DMOCQ Ch 12ª ICFEx

realizados, incluindo informações sobre o produto que o vinculem à ordem de serviço e à especificação da métrica; b) o volume e detalhamento dos serviços solicitados segundo as métricas definidas; c) os resultados esperados; d) o cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos; e) a avaliação da qualidade dos serviços realizados e as justificativas do avaliador; f) a identificação dos responsáveis pela solicitação, pela avaliação da qualidade e pela atestação dos serviços realizados, os quais não podem ter nenhum vínculo com a empresa contratada (item 9.1.2.2, TC-010.751/2009-5, Acórdão nº 2.348/2009-Plenário).

- Assunto: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. DOU de 09.10.2009, S. 1, p. 180. Ementa: determinação ... para que, nas contratações de tecnologia da informação, inclusive diretas, em atenção ao disposto no art. 6°, inc. IX, alínea "f", da Lei nº 8.666/1993, quando elaborar editais de licitação para contratar serviços de desenvolvimento de software medidos por pontos de função, abstenha-se de adotar qualquer tipo de fator de ajuste (item 9.1.3.4, TC-010.751/2009-5, Acórdão 2.348/2009-Plenário).
- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 09.10.2009, S. 1, p. 183. Ementa: determinação ... para que se abstenha de utilizar a variação de índice inflacionário para estimar o custo de bens e serviços a serem licitados, realizando, para tal mister, a devida pesquisa de mercado, nos termos do art. 43, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993 (item 9.2, TC-018.433/2009-7, Acórdão nº 2.361/2009-Plenário).
- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 09.10.2009, S. 1, p. 186. Ementa: determinação ... para que, em procedimentos licitatórios, abstenha-se, na fase de julgamento das propostas, de considerar erros ou omissões no preenchimento da planilha de custos e formação de preços prevista como critério de desclassificação de licitantes, por contrariar o artigo 3º da Lei nº 8.666/1993 e a jurisprudência do TCU (Acórdãos nºs 2.104/2004-P, 1.791/2006-P, 1.179/2008-P e 4.621/2009-2ª C) (item 9.3.1, TC-027.566/2008-4, Acórdão nº 2.371/2009-Plenário).
- Assuntos: PREGÃO e TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. DOU de 09.10.2009, S. 1, p. 186. Ementa: determinação ... para que, por ocasião dos certames que envolvam bens e serviços de tecnologia da informação considerados comuns, avalie a possibilidade de adoção da modalidade pregão, observando as orientações constantes dos itens 9.2.1 a 9.2.6 do Acórdão nº 2.471/2008-P, as quais orientam adequadamente sobre a utilização preferencial da modalidade pregão em licitações de informática (item 9.3.3, TC-027.566/2008-4, Acórdão nº 2.371/2009- Plenário).
- Assunto: CONTRATOS. DOU de 09.10.2009, S. 1, p. 201. Ementa: determinação ... para que se abstenha de assinar termos aditivos extemporâneos, a exemplo do observado no contrato de locação de equipamentos de informática, cuja vigência expirou em 01.01.2006 e a respectiva prorrogação somente foi lavrada em 16.01.2006 (item 9.3.1, TC-014.587/2006-0, Acórdão nº 5.670/2009-1ª Câmara).
- Assunto: CONTRATOS. DOU de 09.10.2009, S. 1, p. 213. Ementa: determinação ...ao para que, nos casos de modificação de valor contratual em decorrência de acréscimo do objeto, formalize justificativa adequada das alterações tidas por necessárias, caracterize a natureza superveniente em relação ao momento da licitação, dos fatos ensejadores das alterações, e analise criteriosamente os itens de custo que basearem o novo valor, a fim de verificar sua razoabilidade e exeqüibilidade (item 1.4.1.3, TC-018.618/2008-3, Acórdão nº 5.154/2009-2ª Câmara).
- Assuntos: LICITAÇÕES e REGISTRO DE PREÇOS. DOU de 09.10.2009, S. 1, p. 225. Ementa: determinação ... para que, quando da realização de procedimentos licitatórios, dispensas de licitação e adesões a Atas de Registro de Preços, sejam realizadas as devidas pesquisas de preços e as mesmas sejam formalmente documentadas e juntadas aos respectivos processos (item 1.5.1, TC-030.722/2008-2, Acórdão nº 5.245/2009-2ª Câmara).
- Assunto: CONCURSO PÚBLICO. DOU de 09.10.2009, S. 1, p. 233. Ementa: determinação ... para que observe o disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 101/2000, recolhendo aos cofres do Tesouro

		Pág.	Confere
12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 10, de 30 de outubro de 2009	27	DMOCO Ch 12ª ICFEx

Nacional os valores arrecadados com taxa de inscrição por ocasião da realização de concurso público para acesso aos cargos de seus quadros, efetuando estimativas de modo a que o valor a ser cobrado a título de taxa de inscrição no certame seja suficiente para cobrir apenas o custo de realização do processo seletivo (item 9.4.5, TC-018.663/2003-8, Acórdão nº 5.276/2009-2ª Câmara).

- Assunto: OBRA PÚBLICA. DOU de 23.10.2009, S. 1, p. 121. Ementa: o TCU considerou que a adoção de BDI para remuneração de fornecimento de materiais deveria ser diferenciada do BDI aplicado aos serviços de engenharia em geral (item 9.6.3, TC-008.122/2006-9, Acórdão nº 2.450/2009-Plenário).
- Assuntos: CONTRATOS, LICITAÇÕES e SINAPI. DOU de 23.10.2009, S. 1, p. 125. Ementa: determinação ... para que: a) em eventual aditivo a um contrato decorrente de concorrência de 2009, para a inclusão de novos itens na planilha orçamentária, adote, no mínimo, a mesma diferença percentual entre o valor global contratado e aquele obtido a partir dos custos unitários do SINAPI, de acordo com o art. 109, § 6º, da Lei nº 11.768/2008; b) inclua, nos editais de licitação, critérios de aceitabilidade de preços unitários, nos termos do art. 40, X, da Lei nº 8.666/1993; c) especifique, de forma objetiva, as hipóteses de aplicação de sanção à empresa contratada, nos termos do art. 55, VII, da Lei nº 8.666/1993; d) altere o Grupo A da planilha orçamentária de encargos sociais e obrigações trabalhistas da licitante vencedora da Concorrência nº 02/2009, corrigindo para 8% (oito por cento) o valor referente ao FGTS e expurgando a parcela referente à "Adicional do SENAI", no valor de 0,2% (itens 9.1.1 a 9.1.4, TC-012.266/2009-0, Acórdão nº 2.466/2009-Plenário).
- Assuntos: LICITAÇÕES e MICROEMPRESA. DOU de 23.10.2009, S. 1, p. 129. Ementa: determinação ... para que se abstenha de conceder o tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte previsto no art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006 quando não expressamente previsto no instrumento convocatório (Sic) ou para contratações de valor superior a R\$ 80.000,00, como determinam os arts. 48, I, e 49, I e III, daquele Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (item 9.3.1, TC-008.408/2009-0, Acórdão nº 2.479/2009-Plenário). A propósito, chamamos a atenção da rede do Ementário de Gestão Pública para: a) Orientação Normativa/AGU nº 7, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 13): "O tratamento favorecido de que tratam os arts. 43 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser concedido às microempresas e empresas de pequeno porte independentemente de previsão editalícia"; b) determinação/ recomendação do próprio Plenário do TCU à Empresa Brasileira de Infra- Estrutura Aeroportuária - Superintendência Regional do Sudeste para que, a fim de conferir transparência e legalidade às licitações, preveja, em seus editais, itens específicos acerca da comprovação das condições de enquadramento das empresas licitantes como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006; bem como observe, independentemente de tal previsão, a aplicabilidade dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, nas hipóteses necessárias (item 1, TC-031.230/2007-3, Acórdão nº 1.785/2008-Plenário, DOU de 29.08.2008, S. 1, p. 133).
- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 23.10.2009, S. 1, p. 133. Ementa: determinação ... para que: a) quando gerir recursos públicos advindos de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres com aporte dos cofres federais, conduza suas contratações de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/1993; b) nas licitações realizadas com recursos públicos federais, ao inserir nos editais exigência de comprovação de capacidade técnica, de que trata o art. 30 da Lei nº 8.666/1993, seja sob o aspecto técnico-profissional ou técnico-operacional, consigne no respectivo processo, expressa e publicamente, os motivos dessa exigência, e demonstre, tecnicamente, que os parâmetros fixados são necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado, assegurando-se de que a exigência não implica restrição do caráter competitivo do certame (itens 1.6.1.1 e 1.6.1.2, TC-016.747/2009-0, Acórdão nº 5.826/2009-1ª Câmara). Sobre a capacidade técnico-operacional, chamamos a atenção da rede do Ementário de Gestão Pública para as razões de veto do Presidente da República à alínea "b", § 1º e § 7º, art. 30 da então futura

		Pág.	Confere
12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 10, de 30 de outubro de 2009	28	DMDCQ Ch 12ª ICFEx

Lei nº 8.666/1993, explicitadas no sítio web a seguir: http://www.planalto.gov.br/ccivil/Leis/Mensagem-Veto/anterior-98/Vep3...

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 23.10.2009, S. 1, p. 138. Ementa: determinação ... para que, nas licitações, promova, sempre que necessário, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos do art. 43, § 3°, da Lei nº 8.666/1993, de preferência, previamente à execução dos atos de homologação e adjudicação do objeto da licitação (item 9.5.3, TC-018.388/2006-5, Acórdão nº 5.857/2009-1ª Câmara).
- Assunto: PAGAMENTO ANTECIPADO. DOU de 23.10.2009, S. 1, p. 138. Ementa: determinação ... para que se abstenha de realizar pagamentos previamente à assinatura dos respectivos instrumentos contratuais, a exemplo do ocorrido na execução de um contrato celebrado com uma empresa privada de construções e consultoria, posto que tal prática configura a realização de despesas sem o devido amparo contratual (item 9.5.5, TC-018.388/2006-5, Acórdão nº 5.857/2009-1ª Câmara).
- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 23.10.2009, S. 1, p. 141. Ementa: determinação ... observe o disposto na Súmula/TCU nº 248, a qual dispõe que: "não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo 7º, do art. 22, da Lei nº 8.666/1993" (item 9.4.1, TC-012.129/2005-8, Acórdão nº 5.869/2009-1ª Câmara).
- Assunto: FUNDAÇÃO DE APOIO. DOU de 23.10.2009, S. 1, p. 163. Ementa: determinação ... para que não contrate fundações de apoio por meio de dispensa de licitação para a execução de atividades administrativas e de competência exclusiva do órgão, tais como a contratação de recursos humanos, contratação de obras e serviços, aquisição de material de consumo, pagamento de diárias e de passagens aéreas e terrestres, entre outros, atendo-se ao previsto no art. 1º da Lei nº 8.958/1994 e art. 1º do Decreto nº 5.205/2004, remetendo à assessoria jurídica os processos relacionados a minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes, a fim de atender ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993 (item 1.5.2, TC-021.218/2008-3, Acórdão nº 5.478/2009-2ª Câmara).
- Assunto: PARCELAMENTO. DOU de 30.10.2009, S. 1, p. 214. Ementa: determinação ... para que observe a regra insculpida no art. 23, § 2°, da Lei nº 8.666/1993, que prevê a preservação da modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação quando houver o parcelamento na execução de obras e serviços e nas compras de bens, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala, sob pena de caracterizar fracionamento da despesa (item 9.3.2, TC-014.335/2006-3, Acórdão nº 6.009/2009-1ª Câmara).
- Assunto: OUTROS. DOU de 30.10.2009, S. 1, p. 218. Ementa: determinação ... para que observe o disposto nos arts. 11, § 3°, 34 e 35 da Lei nº 4.320/1964, abstendo-se de promover o represamento de recursos próprios por meio de transferências ilegais para o exercício seguinte (item 9.4.1, TC-009.915/2002-0, Acórdão nº 6.021/2009-1ª Câmara).
- Assuntos: IMÓVEIS e LOCAÇÃO. DOU de 30.10.2009, S. 1, p. 218. Ementa: determinação ... para que observe, quando da locação de espaços físicos da ... a particulares, os valores praticados no mercado imobiliário evitando-se, dessa forma, o ocorrido em relação a um contrato de 2000, celebrado entre o Banco do Brasil e a UG, que, na ocasião, subavaliou espaço de 96,61 m2 (item 9.4.2, TC-009.915/2002-0, Acórdão nº 6.021/2009-1ª Câmara).
- Assuntos: LIQUIDAÇÃO e OBRA PÚBLICA. DOU de 30.10.2009, S. 1, p. 232. Ementa: determinação ... para que observe a regra de liquidação da despesa pública, constante da Lei 4.320, de

		Pág.	Confere
12ª ICFEx	Continuação do B Info nº 10, de 30 de outubro de 2009	29	DMDCQ Ch 12ª ICFEx

17.03.1964, art. 63, que visa eliminar o risco de danos ao erário quando da execução de despesas com recursos púbicos, exigindo os boletins de medição, assinados pelo fiscal da obra e pelo representante da empresa contratada, a fim de comprovar os serviços executados, antes dos respectivos pagamentos (item 1.4.1.5, TC-003.478/2008-4, Acórdão nº 5.553/2009-2ª Câmara).

- Assunto: TERCEIRIZAÇÃO. DOU de 30.10.2009, S. 1, p. 232. Ementa: determinação ... para que não habilite, em certames licitatórios para a contratação de serviços de terceirização ou assemelhados, como um pregão eletrônico de 2009, entidades civis sem fins lucrativos, pois não há nexo de relação entre o objeto social dessas entidades e os serviços a serem prestados, considerando que terceirização de mão-de-obra não se coaduna com a natureza jurídica de tais entes, por se caracterizar como ato de comércio com finalidade econômica (item 1.4.1.1, TC-019.843/2009-0, Acórdão nº 5.555/2009-2ª Câmara).
- Assunto: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. DOU de 30.10.2009, S. 1, p. 237. Ementa: determinação ... para que privilegie, quando da elaboração de editais licitatórios afetos a área de tecnologia da informação, nas hipóteses da inviabilidade de se implementar metodologia com critério objetivo de medição (a exemplo da utilizada métrica por Pontos de Função), a remuneração da contratada mediante a mensuração de resultados, com a devida explicitação da sistemática a ser utilizada para a identificação da avaliação do quantitativo de horas a ser empregado, à luz do entendimento do TCU esposado no item 9.2.2.2 do Acórdão n° 2.024/2007-Plenário (item 1.5.1.2, TC-023.281/2009-4, Acórdão nº 5.599/2009-2ª Câmara).
- Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 30.10.2009, S. 1, p. 240. Ementa: determinação ... para que adote as providências necessárias às modificações em edital de pregão eletrônico de 2009, a fim de excluir as seguintes exigências editalícias, que atentam contra os princípios da isonomia, da legalidade, da competitividade e da razoabilidade: a) apresentação de Certidão Negativa de Débito Salarial, de Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas e de prova de regularidade junto ao Sindicato Laboral; b) apresentação de comprovante de recolhimento da Contribuição Sindical Patronal e do pagamento da anuidade do Conselho Regional de Administração (CRA); c) apresentação de Licença Ambiental de Operação e do Certificado de Registro Cadastral junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente; d) apresentação de comprovante que possui Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho; e) exigência de que os licitantes tenham capital social igual ou superior a 10%; f) possibilidade de vistoria dos equipamentos (itens 9.2.2.1 a 9.2.2.6, TC-021.511/2009-7, Acórdão nº 5.611/2009-2ª Câmara).